



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO Nº 08/2024

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES**, estabelecida na Rua Seis, nº 2241, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757-0001-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jales, **RICARDO ALEXANDRE FERNANDES GOUVEIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.534.608-6 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 215.138.598-11 e de outro lado a empresa **EDISON DAVID ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Avenida Francisco Jalles, nº 2040, Centro, na cidade de Jales/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.913.756/0001-05, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Eng. Edison David da Silva, divorciado, RG nº 14.404.827 SSP/SP, CPF nº 048.803.528-70, e-mail esc.eng.edisondavid@gmail.com, tendo em vista a autorização exarada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Jales, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa com profissional habilitado (engenheiro) para elaboração de projeto técnico, conforme especificado abaixo, para adequações e reformas a serem realizadas no prédio do Poder Legislativo de Jales, contemplando, além da elaboração de projeto, o planilhamento para processo licitatório, além da realização de visitas técnicas periódicas quando da realização das obras e as emissões intermediárias e finais de laudos técnicos de execução conforme projeto.

1.1 Projeto para a reforma da cozinha da Câmara Municipal de Jales (incluindo-se a sala da zeladoria), com a retirada e substituição de pisos e revestimentos, substituição de bancada e de pia de granito, torneira e cuba, substituição do tanque de louça (lavanderia) e torneira, retirada do vitrô e colocação de vidro blindex, além de adaptações das tomadas 110v e instalação de uma 220v, substituição do piso da dispensa anexa à cozinha e da porta de madeira que a separa da cozinha.

1.2 Retirada e substituição de cinco portas de ferro que dão acesso à sacada da parte frontal da área administrativa e colocação de vidro blindex, retirada de um vitrô da Secretaria e fechamento com alvenaria, além da devida repintura das cinco salas.

1.3 Eliminação de alguns pontos de infiltração em paredes nas partes interna e externa do prédio (hall da entrada da garagem e na escadaria de acesso, corredores, etc).

1.4 Repintura dos locais em que foram eliminadas as infiltrações, no plenário, forro e de toda área externa. Na área externa das fachadas (Rua Cinco e Seis), utilização de textura cristal em parte das paredes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

1.5 Obras para embutir cinco drenos de ar condicionado da sacada frontal e de dois drenos da entrada do prédio, estes passando por debaixo da rampa de acesso, reforma das rampas de acesso à entrada principal, ao plenário e para cadeirantes, além do espaço defronte às bandeiras, com a instalação de piso (material a ser definido).

1.6 Substituição dos atuais corrimãos de ferro com pintura localizados no Plenário, por corrimãos de aço inox nas seguintes quantidades e medidas: 2 de 7m40cm; 3 de 1m90cm; 2 de 1m80cm; 1 de 1m40cm e 1 duplo de 1m80cm.

1.7 Retirada e substituição, com o devido nivelamento, do piso do hall da entrada principal até a recepção, com material a ser definido.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

A vigência é a contar da data da assinatura do presente contrato até a execução final das obras estabelecidas na cláusula primeira, que deverá ser finalizada até 20 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, caso as obras não sejam executadas dentro do prazo estabelecido em cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:

4.1.1 – R\$ 2.145,00 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais) após a entrega de todos os documentos técnicos: projetos, memoriais, orçamentos e cronograma físico-financeiro, equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor global;

4.1.2 – R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) após a primeira medição intermediária, mediante a emissão de laudo de vistoria, além da realização do acompanhamento e fiscalização das obras;

4.1.3 – R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) após a segunda medição intermediária, mediante a emissão de laudo de vistoria, além da realização do acompanhamento e fiscalização das obras;

4.1.4 – R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) após a medição intermediária final e liberação da obra, mediante a emissão de laudo de vistoria.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada, a partir da assinatura do presente Contrato, a:

5.1.1 – Cumprir as cláusulas do Objeto deste Contrato, cujo projeto técnico e planilhamento deverão ser entregues à **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

5.1.2 – Reportar à **CONTRATANTE** todas as ocorrências que porventura estejam em desacordo com o Edital quando da realização das obras que vierem a ser executadas pela empresa vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 156, e §§, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

- a) Advertência, sempre que der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) Impedimento de contratar e licitar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais.

7.2 – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.2.1. – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.2.2. – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.2.3. – o atraso injustificado do início da execução do contrato;

7.2.4. – a decretação de falência, o pedido de recuperação ou a instauração de insolvência civil;

7.2.5. – a dissolução da sociedade;

7.2.6. – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

7.2.7. – o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada;

7.2.8. – razões de interesse do serviço público.

7.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

7.3.1. – determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos itens 7.2.1 a 7.2.8 desta cláusula;

7.3.2. – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Jales;

7.3.3. – judicial, nos termos da legislação processual;

7.3.4. – nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório requisitante e de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, o Sr. Presidente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

O presente contrato, caso seja prorrogado, não ensejará qualquer índice de correção ou reajuste.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 01 -	Poder Legislativo
Unidade Orçamentária – 01.01	Câmara Municipal
Unidade Executora – 01.01.01	Câmara Municipal
Funcional – 010310001	Legislativa
Projeto/Atividade – 2001000	Manutenção da Câmara Municipal
Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

As partes elegem o Foro da Comarca de Jales, SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

Câmara Municipal de Jales, 29 de maio de 2024.

Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia
Presidente da Câmara Municipal de Jales

Edison David da Silva

Proprietário da Empresa Edison David Engenharia Ltda.

Testemunhas:

1 -

Marcio Ernica

RG. nº 35.165.004-0-SSP

2-

Cristiane Stênico

RG. 23.851.155-8-SSP/SP

De acordo:

Rodrigo Murad Vitoriano
Procurador Jurídico